



CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – IMPUGNAÇÃO
AO AUTO DE INFRAÇÃO - NEGA PROVIMENTO
À DEFESA PRÉVIA.

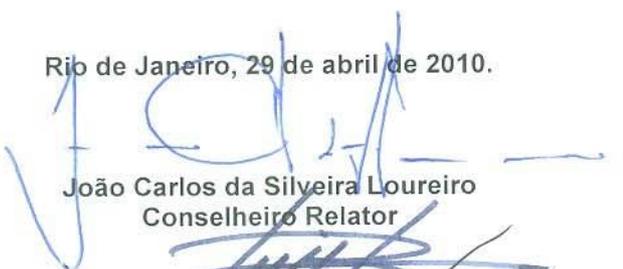
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.111/2008, pela unanimidade do Conselho Diretor,

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher a presente Defesa Prévia impetrada pela Concessionária porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por meio do Auto de Infração nº. 004/CATRA/2009, qual seja, 0,2% (zero vírgula dois por cento) do faturamento anual da Concessionária Supervia, calculado sobre o exercício anterior ao do acidente ferroviário ocorrido nas proximidades da Estação de Saracuruna em 25 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

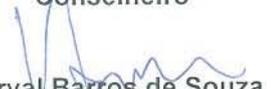
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor


Francisco Reis
Conselheiro


Maurício Agnelli
Conselheiro


Herval Barros de Souza
Conselheiro